



Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2021.

Ofício DCO – 1191/21

Ref.: **Capacidade Mínima dos Estádios**

**Aos
Presidentes das
Federações Estaduais de Futebol**

Prezados Presidentes,

A respeito da capacidade mínima de público nos estádios utilizados nas competições coordenadas pela CBF, informamos que tais dispositivos têm como finalidade atender à demanda de acesso de torcedores às partidas de futebol. Com base em médias de público históricas, valor agregado de um produto, fatores econômicos, entre outros, se derivam as capacidades mínimas de público para certames nacionais exigidas em regulamentos das competições coordenadas pela CBF.

Assim, tendo em vista a pandemia do coronavirus e o fato das partidas estarem sendo realizadas sem a presença de público, servimo-nos do presente para, com amparo no Artigo 117 do Regulamento Geral das Competições, estabelecer que as capacidades mínimas contidas nos regulamentos das competições ficam sem efeito até a retomada de público, quando ocorrer.

Mesmo assim, critérios qualitativos como acesso, estrutura para transmissão, entre outros, serão sempre avaliados para a autorização de utilização de equipamento esportivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Flores
Diretor de Competições